Mensagem nº 58/93

fl. 03

PROJETO DE LEI N.º 97/93

DOCUMENTO N.º 3156/93

PROJETO DE LEI

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com entidades de Ensino Superior e de 2º grau Técnico-Profissionalizante, objetivando a realização de estágios remunerados e dá outras providências.
Proc. nº 12732/93

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar convênios com entidades de Ensino Superior e de 2º grau Técnico-Profissionalizante, visando à realização de estágios remunerados de estudantes dos dois últimos anos, matriculados nessas entidades.

Art. 2º - Compete às entidades de ensino conveniadas a indicação dos estudantes que serão submetidos a seleção pela Prefeitura, sem prejuízo dos demais interessados, desde que atendam aos requisitos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A realização dos estágios observará o disposto na Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87497, de 18 de agosto de 1982 e na presente Lei.

Art. 4º - Os estagiários farão jus a bolsa - auxílio mensal, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patamar inicial da Tabela de Referências dos Servidores do Poder Executivo, por jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único - A bolsa-auxílio será proporcional à jornada diária de estágio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * *

mv